



000028

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

---

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa M Sobral & CIA Ltda, para prestar os serviços de manutenção nas bombas dos poços artesianos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente deste Município.

Assim, este Município, por intermédio de seu Secretário de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 244, de 20 de setembro de 2018, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

*Considerando* que é imprescindível os serviços de manutenção nas bombas dos poços artesianos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente deste Município;

*Considerando*, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual, achamos por bem transcrever:

**"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

**II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **M Sobral & CIA Ltda**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestar os serviços de manutenção nas bombas dos poços artesianos, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente deste Município, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.



000029

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." <sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **M Sobral & CIA Ltda**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. Os serviços serão prestados durante um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

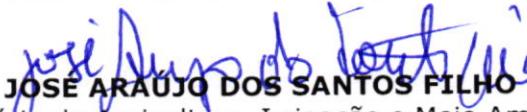
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
15.18	20.122.0021.2007	3390.39.00	1001

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

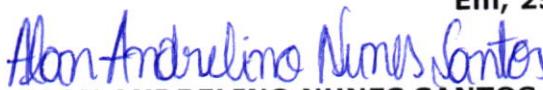
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Areia Branca, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 25 de março de 2019.

  
**JOSE ARAUJO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Ratifico. Publique-se.

**Em, 25 de março de 2019.**

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.